

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dqj7n11h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2019 Indicação nº 4244/2019 Protocolo nº 7785/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Senhor Mauro Mendes Ferreira e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde Senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade de viabilizar 01 (uma) ambulância UTI móvel para o atendimento de saúde dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde o senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, demonstrando a necessidade de viabilizar 01 (uma) ambulância UTI móvel para o atendimento de saúde dos municípios que fazem parte do *Consórcio* Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de viabilizar 01 (uma) ambulância UTI móvel para o atendimento de saúde dos municípios que fazem parte do *Consórcio* Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

O CISOMT fundado em 1997 é constituído pelos municípios de Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis, Gloria D'oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'oeste, Mirassol D'oeste, Porto Esperidião, Reserva Do Cabaçal, Rio Branco, Salto Do Céu e São Jose Dos Quatro Marcos.

Oportuno se torna dizer que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à saúde, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.



Neste caso, vale dizer que a disponibilidade de UTI móvel é uma carência do referido Consórcio, que necessita de um atendimento emergencial, rápido e eficiente. Salienta-se que um veículo de qualidade é indispensável para a realização de um tratamento de qualidade e sem risco ao paciente.

O direito a saúde é constitucionalmente assegurado pela nossa Magna Carta, verba legis:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O artigo 196, em enleio:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Setembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual